



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 093, de 17 de JUNHO de 2015.**

*Institui o incentivo pecuniário variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais de saúde das equipes de atenção básica e da Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Colares, Estado do Pará aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:** Fica instituída no município de Colares a gratificação pecuniária de incentivo por avaliação de desempenho de metas, aos servidores públicos efetivos ou temporários da Secretaria Municipal de Saúde que compõem as equipes da Atenção Básica que aderirem ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ - AB**, Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, de que trata a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 535, de 03 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, e/ou demais normas equivalentes.

**§ 1º:** A avaliação de desempenho se desenvolve através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do **PMAQ-AB**.

*DK*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º: A gratificação de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do **PMAQ-AB**, consistindo no rateio entre os servidores lotados nas equipes que compõem a Atenção Básica descritas no *caput* do artigo, de 40% (quarenta por cento) do valor geral do recurso do incentivo financeiro do **PMAQ-AB**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, sempre que se atinjam as metas e resultados estabelecidos no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 e demais regras estabelecidas com essa finalidade.

§ 3º: Para aferição da divisão da premiação entre os servidores envolvidos será considerado o percentual avaliativo individual e das equipes, sendo os valores proporcionais às metas atingidas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º: O rateio do incentivo aos servidores envolvidos será repassado em uma única parcela anual, no mês de dezembro, e consiste na gratificação pecuniária proporcional por categoria ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde ao **PMAQ-AB**, no período, dentro do percentual estabelecido no parágrafo 2º do *caput* do artigo.

§ 5º: Os percentuais dos valores pecuniários anuais rateados e as categorias de servidores componentes das equipes do **PMAQ-AB** constam no **Anexo I** da presente Lei.

**Art. 2º:** A produtividade - **PMAQ-AB** será devida exclusivamente aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, exceto nos casos de:

I. Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- II. Licença para acompanhar pessoa da família superior a 05 (cinco) dias;
- III. Licença Maternidade

- IV. Licença Paternidade
- V. Licença Prêmio

**Parágrafo Único:** A carga horária de trabalho para o servidor fazer jus à gratificação por avaliação de desempenho será efetivamente de 08 horas diária e 40 horas semanal.

**Art. 3º:** O servidor que não atingir o conceito estabelecido para avaliação de desempenho receberá o incentivo pecuniário proporcional à sua meta atingida, sendo o valor restante rateado entre os demais membros das equipes.

**Art. 4º:** Fica autorizado o pagamento de gratificação de *pro labore* ao Agente Comunitário de Saúde - ACS, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, quando em substituição ao titular em sua microárea, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de:

- I. Férias regulamentares
- II. Licença Tratamento de Saúde por mais de 15 dias.
- III. Licença Maternidade
- IV. Licença prêmio.

**§ 1º:** O Valor pecuniário mensal do *pro labore* faz parte do **Anexo I** da presente Lei.

**§ 2º:** Será acrescido ao *pró-labore* anualmente o reajuste nunca superior dado ao salário mínimo dos servidores do que trata o Anexo I desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º:** O incentivo pecuniário do **PMAQ-AB** e de *pro labore* em nenhuma hipótese se incorporarão à remuneração do servidor, e nem terão por bases para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, sendo suas naturezas estritamente indenizatórias como premiação e substituição temporária de servidor.

**Art. 6º:** Os valores pecuniários retroativos do período de 2013 pagos aos servidores até a vigência desta Lei como incentivo ao **PMAQ-AB**, se incorporarão em amparo legal na presente Lei.

**Art. 7º:** A coordenadoria de cada Estratégia Saúde da Família-ESF, Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, é a responsável pela avaliação de desempenho dos servidores envolvidos no **PMAQ-AB**, que encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente os dados consolidados.

**Art. 8º:** O servidor temporário somente terá direito ao incentivo do **PMAQ-AB** em caso de destrato do serviço público, se já tiver completado um ano de efetivo serviço no Programa.

**Parágrafo Único:** A partir do período de um ano em efetivo exercício no **PMA-AB**, caso ocorra o destrato do serviço público, a gratificação de incentivo será proporcional ao tempo trabalhado.

**Art. 9º:** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Lei, e estabelecendo todas as demais condições para a efetivação do Programa, inclusive para o reajuste dos valores pecuniários.

BR



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10:** As despesas necessárias à consecução da presente Lei ocorrerão por conta de recursos correspondentes ao repasse pelo Ministério da Saúde para manutenção do **PMAQ-AB** - Piso da Atenção Básica Variável, e do fundo municipal de saúde para o *pro labore*, fundo a fundo.

**Art. 11:** Esta Lei entrará em vigência a partir da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Colares, Estado do Pará: 17 de junho de 2015.

  
Diego de Carvalho Palheta  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada em livro próprio - LV - A1 - Págs:.....  
Eu, Beatriz de Fátima Damasceno Grelco, ..... Secretária Municipal de Administração  
declaro que fiz publicar a presente Lei, nos termos da legislação vigente.